



000052

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 03/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, situada na Praça Francisco Rolemberg, s/n, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 14.676.772/0001-52, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Srª. Marília Silva Santana, brasileira, Secretária residente e domiciliada na sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ: 04.497.198/0001-11, situada na Rua São Cristóvão, 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-620, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, conforme descrição abaixo:

| ITEM  | DESCRIÇÃO   | UND | QUANT. | V. UNIT  | VALOT TOTAL |
|-------|---|-----|--------|----------|-------------|
| 1.0   | LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MODULO AG LOGISTICA – ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E COMPRAS | M/P | 12     | 600,00   | 7.200,00    |
| 2.0   | LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MODULO AGFOLHA/RH – FOLHA DE PAGAMENTO E RH              | M/P | 12     | 500,00   | 6.000,00    |
| 3.0   | LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MODULO GESTOR-CONTABILIDADE PUBLICA                      | M/P | 12     | 500,00   | 6.000,00    |
| TOTAL |   |     |        | 1.600,00 | 19.200,00   |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira e na proposta de preço, o Fundo Municipal de Assistência Social obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), mensais, totalizando por um período de 12 (doze) meses a importância de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Praça Francisco Rolemberg, s/n, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 14.676.772/0001-52, email: licitacaomas2017@gmail.com



000.53  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**  
**CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 15018 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Ação: 4002– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO  
339039.1001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O contratado e o Fundo Municipal de Assistência Social declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

O Gestor deste contrato é o Sr. Jose Lucildo de Goes

**CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o Fundo Municipal de Assistência Social rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

